



INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8808/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE DECRETO QUE DESOBRIQUE DO RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIALMENTE OS AGENTES PÚBLICOS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO PRECONIZADA POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

A Vereadora Gilda Beatriz, indica ao Executivo Municipal a necessidade de edição de Decreto Municipal que desobrigue do retorno às atividades laborais de forma presencial os agentes públicos que se encontrem em situação preconizada por legislação específica.

A Lei Estadual nº 9.140 de 2020 considera comorbidades e condições precárias de saúde física e mental, impeditivas de imunização, as seguintes doenças:

I - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

II - Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

III - Imunodepressão e imunossupressão;

IV- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VI - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

Desta forma, o servidor, empregado público ou colaborador que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas acima, deverá encaminhar laudo médico, atestando a contraindicação a sua imunização, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

JUSTIFICATIVA

Foi publicado em 19 de outubro o Decreto nº 47.801/2021 no Estado do Rio de Janeiro, que disciplina o retorno presencial ao trabalho dos servidores.

Porém, de acordo com o art. 7º do Decreto, os trabalhadores com comorbidades ou que possuem alguma doença que impeça a imunização ainda não precisam retornar às atividades presenciais.

Assim, os trabalhadores que se enquadram deverão encaminhar o laudo médico a contraindicação à imunização, no caso de quem não pode tomar a vacina ao e-mail institucional da chefia imediata.

São exemplos de doenças que se enquadram nesse impeditivo: Cardiopatias graves ou descompensadas, Neoplasia maligna, Doenças hematológicas, Doenças renais crônicas em estágio avançado, entre outras.

Dessa forma, é de suma importância que a Prefeitura de Petrópolis publique este Decreto na cidade, para que os servidores tenham seus direitos e segurança resguardados.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2021



GILDA BEATRIZ
Vereadora